



Fortaleza, 27 de abril de 2024.

## ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I – FINALIDADES, CONSTITUIÇÃO E SEDE

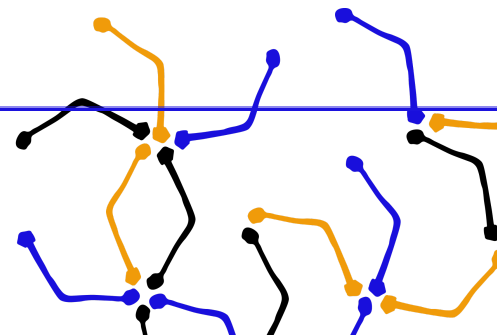
**Artigo 1º** - A Associação Cearense de Medicina de Família e Comunidade, doravante também denominada como ACEMFC, CNPJ 07.050.465/0001-04, em conformidade com o código civil brasileiro, é uma pessoa jurídica de direito privado com fins não econômicos, regida por este Estatuto, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Torres Câmara, nº 600, casa 47 (E135), Aldeota, CEP: 60.150-060, fundada em 25 de janeiro de 2003, com duração por prazo indeterminado, com o nome de Sociedade Cearense de Medicina de Família e Comunidade, denominação mantida até 27 de janeiro de 2007 quando adotou o nome atual. Está devidamente registrada no Cartório Melo Júnior, 6º tabelionato de notas e 3º de registro de títulos e documentos e pessoas jurídicas de Fortaleza-CE.

**§1º.** A Diretoria da ACEMFC terá sede na cidade de Fortaleza e poderá constituir sedes secundárias em outros locais onde atuem membros da Diretoria.

**§2º.** Para a consecução de seus objetivos estatutários a ACEMFC utilizar-se-á dos meios que se mostrem indicados, inclusive a cooperação com instituições congêneres e, necessariamente, manutenção de sua filiação à Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC), em tudo respeitando os direitos e deveres do Estatuto desta última, a qual é o foro principal da especialidade médica no Brasil.

**§3º.** A ACEMFC é constituída sob a forma de associação civil de caráter científico, que congrega Médicos de Família e Comunidade no Estado do Ceará, cuja missão e finalidade genérica é contribuir para melhorar a saúde e a qualidade de vida da população, promovendo sua cultura, seus valores éticos, o respeito pelos direitos humanos universais, a igualdade de gênero, e atuando com elevados padrões de atendimento em Medicina de Família e Comunidade, como um componente chave da Atenção Primária à Saúde (APS) de alta qualidade através de:

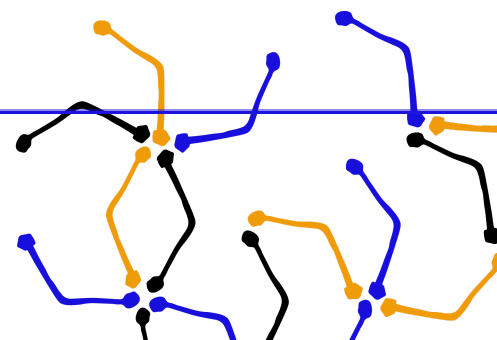
- I. promover o desenvolvimento da especialidade médica Medicina de Família e Comunidade (MFC), bem como o intercâmbio científico, técnico, cultural e social entre os seus profissionais, profissionais de áreas afins e da sociedade em geral;
- II. promover o cuidado pessoal, integral e continuado ao indivíduo e à família no contexto da comunidade e da sociedade;
- III. promover a equidade por meio do tratamento equitativo, inclusão e promoção significativa de todos os grupos de pessoas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, no contexto dos cuidados de saúde e de outras iniciativas sociais;
- IV. promover e apoiar o desenvolvimento de ações por parte de seus associados no Estado do Ceará, que estejam de acordo com suas finalidade estatutárias;



- V. promover e apoiar atividades e iniciativas de cunho educativo, cultural, social e ambiental que sejam interface com a promoção da saúde e do bem-estar para a população, bem como para a saúde planetária, que estejam de acordo com suas finalidade estatutárias;
- VI. constituir um fórum para troca de conhecimentos e informações entre as médicas e os médicos de família e comunidade e outros profissionais de saúde da atenção primária no Estado do Ceará.
- VII. contribuir junto a SBMFC em representar as políticas e as atividades educacionais, de pesquisa e de prestação de serviços de médicos de família e comunidade para outras organizações e fóruns nacionais e mundiais relacionados à saúde e aos cuidados médicos;
- VIII. Defender o Sistema Único de Saúde (SUS) a partir de seus valores de universalidade, integralidade e equidade.

**Artigo 2º** - Para cumprimento de sua missão e finalidade genérica referida no Artigo 1º, a ACEMFC desempenhará ações que visem a:

- I. Sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados à realização do aperfeiçoamento contínuo da Medicina de Família e Comunidade e da Atenção Primária à Saúde.
- II. Prestar serviços, apoiar e/ou patrocinar atividades de ensino, pesquisa, extensão e de assistência no domínio da Medicina de Família e Comunidade e da Saúde da Família, sob a forma de cursos, simpósios, conferências, congressos, investigação científica e atividades correlatas.
- III. Apoiar o processo de criação de Núcleos Regionais da ACEMFC no Estado do Ceará.
- IV. Representar e defender os interesses profissionais dos especialistas em Medicina de Família e Comunidade e dos médicos que exercem atividade em Atenção Primária à Saúde e em áreas afins no estado do Ceará.
- V. Promover o aperfeiçoamento dos médicos de família e comunidade e dos médicos que exercem atividade em Atenção Primária à Saúde de saúde e em áreas afins no estado do Ceará.
- VI. Transferir tecnologia e divulgar conhecimentos técnicos aplicáveis à pesquisa e assistência na área de Saúde da Família e Medicina de Família e Comunidade.
- VII. Colaborar com entidades congêneres em assuntos pertinentes à Medicina de Família e Comunidade e à Atenção Primária à Saúde e suas áreas afins.
- VIII. Realizar o Congresso Cearense de Medicina de Família e Comunidade ou outro evento de porte similar, ou colaborar com outras associações ou entidades congêneres e com a SBMFC na organização de evento regional ou nacional como parte das ações da gestão de acordo com as condições estruturais viáveis.
- IX. Colaborar com autoridades governamentais em assuntos pertinentes à Medicina de Família e Comunidade, à Atenção Primária à Saúde e áreas afins das diversas esferas da sociedade civil que tenham a Saúde como transversalidade.



- X. Participar, quando solicitado, junto à Comissão Estadual de Residência Médica nos processos de credenciamento e reconhecimentos de Programas de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade no estado do Ceará.
- XI. Auxiliar a Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade no estabelecimento de normas e padrões exigíveis de qualidade para cursos de graduação, de aperfeiçoamento, especialização, mestrados, doutorados e outros cursos ou atividades de formação, capacitação ou atualização profissional nas áreas de atuação da ACEMFC.
- XII. Colaborar com sugestões e propostas que visem o aprimoramento dos programas, cursos e outras atividades citadas nos dois incisos anteriores do presente Artigo, bem como promover a interação entre eles.

**Artigo 3º** - A ACEMFC destinará a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades.

**§1º.** Todos os cargos da Diretoria da ACEMFC, bem como de seus demais órgãos são gratuitos e honoríficos, sendo que os diretores e demais membros não receberão remuneração, vantagens ou benefícios pelo exercício de suas funções, uma vez que a natureza da associação é não econômica, o que determina a voluntariedade da participação de seus membros.

**§2º.** Quaisquer obrigações de pagamento assumidas pela Diretoria, e/ou membros associados indicados pela Diretoria, e que sejam relativas às atividades da Associação serão pagas pela própria ACEMFC.

## CAPÍTULO II - DOS MEMBROS ASSOCIADOS

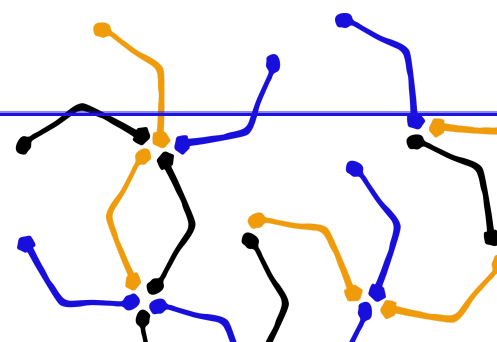
**Artigo 4º** - Os membros associados da ACEMFC, também denominados apenas associados, são os membros associados da SBMFC que residem no estado do Ceará, sempre na mesma categoria de associados em ambas. Não existe membro associado unicamente da ACEMFC e não da SBMFC, nem membros associados da SBMFC que residam no Estado do Ceará que não sejam, automaticamente, também membros associados da ACEMFC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O ingresso dos membros associados se fará única e exclusivamente de acordo com as regras estabelecidas pela SBMFC.

**Artigo 5º** - As categorias dos associados da ACEMFC são as mesmas da SBMFC, portanto sua determinação e qualificação se faz seguindo o Estatuto da SBMFC disponível para todos associados, pelo site da SBMFC ou por meio dos meios de comunicação oficiais da entidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Apenas se diferenciam em termos de qualificação os associados fundadores e honorários. Sua existência enquanto categoria também é baseada no Estatuto da SBMFC.

**Artigo 6º** – Associados fundadores são aqueles que estiveram presentes à assembleia geral de fundação, ocorrida em 25 de janeiro de 2003, os quais constam nos registros e na ata da assembleia.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – São direitos dos membros fundadores, os mesmos dos membros efetivos.

**Artigo 7º** - O título de Associado Honorário será concedido àquele que houver contribuído, com grande mérito, para o progresso científico da Medicina de Família e Comunidade, bem como àquele que houver prestado serviços de grande relevância à ACEMFC, a critério da Diretoria.

**§1º.** São direitos dos associados honorários os mesmos dos associados efetivos.

**§2º.** Os associados honorários serão isentos do pagamento de quaisquer taxas para participação de cursos ou congressos promovidos pela ACEMFC.

**§3º.** São deveres dos associados honorários os mesmos dos associados efetivos.

**§4º.** Os associados honorários da ACEMFC que também forem considerados como associados honorários pela SBMFC, serão isentos do pagamento das contribuições sociais.

**Artigo 8º** - É condição para admissão como associado, exceto como associado acadêmico, ser médico e estar legalmente habilitado para o exercício da profissão dentro do estado do Ceará.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A condição de estar legalmente habilitado para o exercício da medicina no estado do Ceará poderá ser dispensada pela Diretoria, em casos excepcionais e justificados, sobretudo para associados honorários.

**Artigo 9º** – Aos membros associados, para manutenção de sua condição, é obrigatório o pagamento das contribuições sociais correspondentes a sua categoria.

**§1º.** O valor e a forma de pagamento serão fixados pela Diretoria da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade, conforme o seu Estatuto Social.

**§2º.** O não pagamento das contribuições poderá acarretar a perda da condição de associado da ACEMFC e da SBMFC, na forma do estatuto da SBMFC.

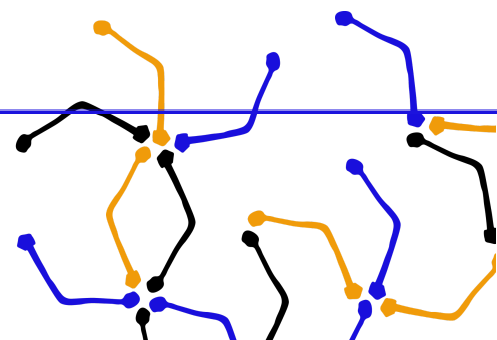
**§3º.** A readmissão daquele que tenha perdido sua condição de associado somente poderá ser efetuada mediante nova proposta, de acordo com os critérios definidos pela SBMFC.

**Artigo 10º** - As propostas para admissão de associado deverão ser encaminhadas à Diretoria da SBMFC, segundo normas e formulários organizados por esta.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A aprovação da proposta de associado será efetuada pela Diretoria da SBMFC, podendo esta considerar qualquer manifestação favorável ou contrária que seja emitida pela Diretoria da ACEMFC.

**Artigo 11º** - São direitos dos membros associados da ACEMFC, observadas as especificidades de sua respectiva categoria:

- I. Participar de todas as iniciativas promovidas pela entidade.
- II. Usufruir de todos os serviços e benefícios colocados à disposição pela entidade.
- III. Participar do processo eleitoral, obedecidos aos preceitos deste Estatuto e das normas específicas.
- IV. Apresentar proposições à Diretoria, na forma estabelecida neste Estatuto.



**Artigo 12º** - São deveres dos membros associados da ACEMFC, observadas as especificidades de sua respectiva categoria:

- I. Zelar pelo bom nome da entidade e da especialidade.
- II. Buscar o aperfeiçoamento profissional e ter conduta ética no exercício da medicina.
- III. Cooperar dentro e fora dos quadros da ACEMFC para que esta atinja suas finalidades.
- IV. Exercer as funções para as quais for eleito ou nomeado.
- V. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto.
- VI. Colaborar para o êxito dos empreendimentos da ACEMFC.
- VII. Pagar as contribuições sociais e demais taxas referentes à SBMFC e à ACEMFC.

**Artigo 13º** - Os membros associados não responderão direta ou indiretamente pelas obrigações assumidas pela ACEMFC.

### CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Artigo 14º** - São órgãos da ACEMFC:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal.

**Artigo 15º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, sendo constituída pela reunião dos membros associados quites com suas obrigações estatutárias na data da sua realização.

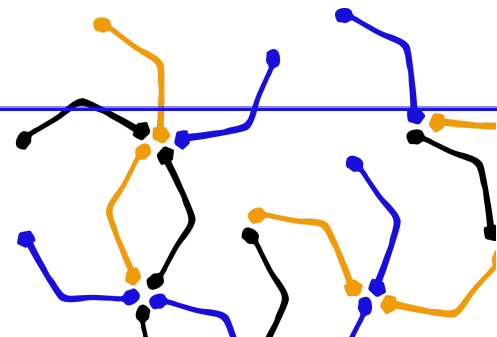
**Artigo 16º** - A Assembleia Geral se realizará com as seguintes finalidades:

- I. Transformar ou dissolver a Associação.
- II. Reformar ou emendar o Estatuto.
- III. Eleger a Diretoria, quando convocada com esta finalidade.
- IV. Destituir membro(s) da Diretoria, ou mesmo a Diretoria como um todo.
- V. Deliberar sobre assuntos de especial importância para a Associação, pautados a critério da Diretoria ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros associados presentes.
- VI. Aprovar as contas.

**§1º.** Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim. Não poderá haver deliberação, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos 1/3 dos associados adimplentes, com direito a voto, podendo ser realizada com qualquer número de presentes em segunda convocação.

**§2º.** Para fins de presença e contagem será considerado o número de associados adimplentes por ocasião da data de convocatória da assembleia.

**Artigo 17º** - A Assembleia Geral se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada dois anos e, em sessão extraordinária, quando convocada pela Diretoria ou por solicitação escrita de no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros da Associação, sempre com antecedência mínima de 20 (vinte)



dias corridos e mediante comunicação encaminhada a todos os membros associados por meio de correio eletrônico de base oficial da SBMFC, ou divulgação nas páginas da ACEMFC ou SBMFC na internet, sendo válidos sítios eletrônicos ou perfil oficial de redes sociais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na convocação deverá constar a agenda completa dos assuntos a serem tratados.

**Artigo 18º** - A Assembleia Geral Ordinária terá por finalidade apreciar o relatório final de gestão da Diretoria, aprovar as contas e tratar de outros assuntos relevantes para a Associação.

**Artigo 19º** - A Diretoria da ACEMFC compõe-se dos seguintes cargos: um(a) Presidente(a), um(a) Vice-Presidente(a), um(a) Primeiro(a) Secretário(a), um(a) Segundo(a) Secretário(a) e um(a) Diretor(a) Financeiro(a).

**§1º.** O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo haver uma única reeleição consecutiva para cada um dos cargos.

**§2º.** Nos casos de vacância definitiva do presidente da ACEMFC, o vice-presidente assumirá, podendo a vice-presidência ser ocupada cumulativamente por outro membro da diretoria.

**§3º.** Nos casos de vacância definitiva do diretor financeiro da ACEMFC, o vice-presidente assumirá, podendo a vice-presidência ser ocupada cumulativamente por outro membro da diretoria.

**§4º.** No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, exceto a presidência e a diretoria de finanças, os membros remanescentes deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias, convocar assembleia extraordinária para eleger, podendo ser realizada indicação pela própria diretoria, o membro substituto.

**§5º.** Os membros da Diretoria podem fazer parte de Comissões permanentes e transitórias, exceto compor a Comissão Eleitoral.

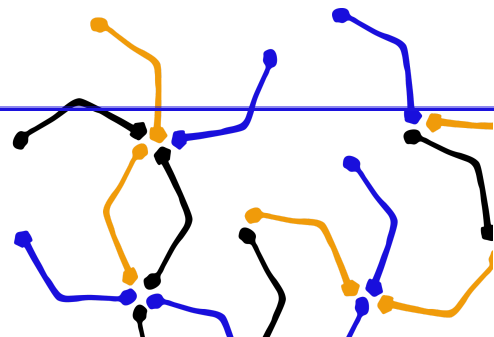
**§6º.** A Diretoria tomará posse em até 30 dias após sua eleição.

**Artigo 20º** - A Diretoria é o órgão executivo da ACEMFC, competindo-lhe:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, exercendo as atribuições nele contidas explícita ou implicitamente.
- II. Coordenar as atividades da ACEMFC, dentro de suas finalidades.
- III. Traçar e executar um Plano Diretor de atuação que permita à ACEMFC ter, permanentemente, objetivos e metas a serem alcançados visando o fortalecimento da entidade.
- IV. Constituir Comissões e seus membros.
- V. Resolver questões e julgar recursos e representações importantes ou urgentes.
- VI. Apresentar, ao final da gestão, o relatório de suas atividades, bem como submeter ao Conselho Fiscal o relatório financeiro anual.

**Artigo 21º** - Compete ao Presidente:

- I. Representar a ACEMFC em juízo ou fora dele.
- II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria.





- III. Assinar atas e outros documentos de caráter formal importante ou legal.
- IV. Assinar acordos ou convênios com quaisquer entidades.
- V. Assinar cheques e realizar qualquer outro procedimento ou transação financeira, juntamente com o Diretor Financeiro.
- VI. Prestar contas das atividades financeiras, preferencialmente com o Diretor Financeiro, para o Conselho Fiscal, anualmente ou sempre que solicitado por pelo menos dois de seus três membros.
- VII. Coordenar as atividades da ACEMFC.

**Artigo 22º** - Compete ao Vice-Presidente:

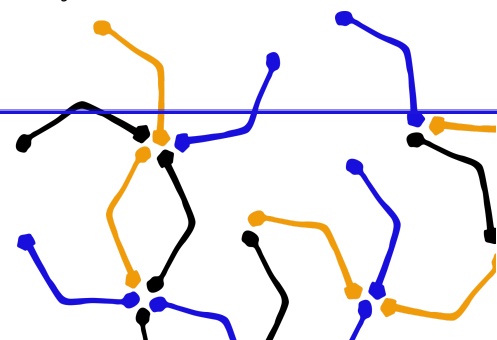
- I. Substituir, pela ordem, o Presidente em seus impedimentos.
- II. Substituir, pela ordem, o Diretor Financeiro em seus impedimentos.
- III. Suceder o Presidente, pela ordem, no caso de vacância do cargo.
- IV. Suceder o Diretor Financeiro, pela ordem, no caso de vacância do cargo.
- V. Colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções.
- VI. Promover, com a colaboração do conjunto da Diretoria, a filiação de novos membros associados, por todos os meios cabíveis e utilizando-se de todos os cadastros e outras informações disponíveis.
- VII. Apoiar a organização e a consolidação de Núcleos Regionais da ACEMFC.
- VIII. Colaborar para o planejamento dos eventos científicos de caráter estadual ou regional, respeitando e atendendo os interesses nacionais da SBMFC.
- IX. Colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções.

**Artigo 23º** - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria.
- II. Lavrar as atas das reuniões que secretariar.
- III. Organizar o arquivo de correspondência e documentos da entidade.
- IV. Redigir o Relatório Anual e demais relatórios da Diretoria, podendo contar com o apoio de outros membros da Diretoria para tal.
- V. Estudar questões dúbias ou não previstas nos Estatutos, propondo à Diretoria alternativas de solução ou de encaminhamentos a respeito.
- VI. Responder sobre questões estatutárias e sobre as demais normas da ACEMFC aos membros associados e a entidades às quais a ACEMFC seja filiada ou a quem for pertinente.
- VII. Todas as atribuições que competem ao Primeiro Secretário, podem ser assumidas ou contar com apoio de outros membros da Diretoria em caso de sua vacância ou impossibilidade.

**Artigo 24º** - Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos.
- II. Suceder o Primeiro Secretário, no caso de vacância do cargo, mas, em caso de vacância definitiva, deve-se seguir o disposto no Artigo 19.
- III. Colaborar com o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções.



- IV. Colaborar com a Diretoria na organização e manutenção das listas de correio eletrônico, grupos de discussão e elementos afins.
- V. Todas as atribuições que competem ao Segundo Secretário, podem ser assumidas ou contar com apoio de outros membros da Diretoria em caso de sua vacância ou impossibilidade.

**Artigo 25º** - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Encarregar-se da guarda dos bens da Associação.
- II. Administrar, juntamente com o Presidente, os fundos, rendas e bens da Associação.
- III. Preparar projetos de orçamentos e providenciar balanços e balancetes.
- IV. Acompanhar a adimplência ou inadimplência de membros associados.
- V. Assinar cheques e realizar qualquer outro procedimento ou transação financeira, juntamente com o Presidente.
- VI. Informar a Diretoria sobre a situação e as atividades financeiras da SBMFC, sempre que solicitado pelos seus membros.
- VII. Todas as atribuições que competem ao Diretor Financeiro, exceto a do inciso V, podem contar com apoio de outros membros da Diretoria.

**Artigo 26º** - O Conselho Fiscal será constituído por três membros eleitos na ocasião da eleição da diretoria da ACEMFC.

**§1º.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano para avaliar o relatório financeiro da ACEMFC.

**§2º.** No caso de reuniões não virtuais, os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho Fiscal serão cobertos pela ACEMFC, desde que justificados.

**§3º.** As chapas para concorrerem às eleições do Conselho Fiscal devem ser compostas por 3 (três) membros associados, todos titulados e em dia com suas obrigações sociais.

**§4º.** O Conselho Fiscal será regido por regimento próprio, o qual deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

**§5º.** No caso de vacância de qualquer membro do Conselho Fiscal, caberá à Diretoria, no prazo de até 60 (sessenta) dias, convocar assembleia extraordinária para recompor o quantitativo de membros.

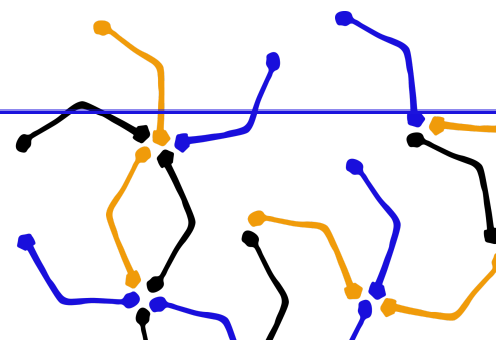
**Artigo 27º** - De acordo com a necessidade e finalidade poderão ser criadas Comissões de caráter temporário ou permanente.

**§1º.** As comissões temporárias são órgãos de apoio à Diretoria, sendo vinculadas a esta, podendo ser criadas e dissolvidas pela própria Diretoria.

**§2º.** As comissões temporárias terão duração definida no momento de sua criação.

**§3º.** As comissões permanentes são órgãos de apoio à Diretoria, estando a ela vinculadas. No entanto, uma vez constituídas, possuirão autonomia administrativa e organizacional.

**§4º.** As comissões permanentes poderão ser criadas e extintas pela Assembleia Geral.





**Artigo 28°** - As resoluções da Assembleia, Diretoria, Conselho Fiscal e Comissões serão tomadas por maioria simples de votos, salvo se no presente estatuto houver determinação diversa para matéria específica.

**Artigo 29°** - As Assembleias e reuniões, ordinárias ou extraordinárias, poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio de conferências remotas, a critério do órgão competente para a convocação.

## CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL

**Artigo 30°** - A Diretoria e o Conselho Fiscal da ACEMFC serão eleitos a cada 02 (dois) anos, em assembleia geral especificamente convocada para esse fim, em data a ser designada pela Presidência, por votação aberta e obedecerão ao critério de eleição por maioria simples, sendo válidas qualquer que seja o número de votantes.

**Artigo 31°** - O Presidente convocará os associados para as eleições, por meio de Assembleia Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, mediante comunicação do Edital de Convocação encaminhado a todos os membros associados por meio de correio eletrônico de base oficial da SBMFC, ou divulgação nas páginas da ACEMFC ou SBMFC na internet, sendo válidos sítios eletrônicos ou perfil oficial de redes sociais.

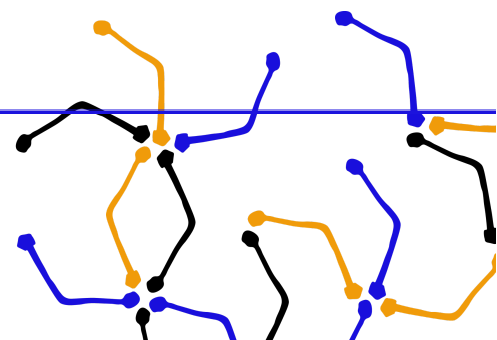
**Artigo 32°** - Serão admitidas inscrições de chapas para a Diretoria e de chapas desvinculadas e independentes para o Conselho Fiscal, devendo constar nos pedidos de inscrição os nomes das referidas chapas, do seu representante, dos candidatos, com sua qualificação, e dos respectivos cargos a que concorrem.

**§1°.** Constará do Edital de Convocação ficha padrão para preenchimento das informações necessárias às chapas.

**§2°.** O prazo de inscrição das chapas obedecerá o período entre a divulgação do Edital de Convocação e a constituição da Comissão Eleitoral, não sendo inferior a 15 dias corridos conforme os prazos mínimos estabelecidos neste Estatuto.

**Artigo 33°** - Até 15 (quinze) dias corridos antes do pleito, será constituída uma Comissão Eleitoral formada por número ímpar de componentes, sendo um associado representante de cada chapa candidata à Diretoria, um associado representante de cada chapa concorrente ao Conselho Fiscal e associados indicados pela Diretoria em número suficiente até formar o menor número ímpar total de componentes possível.

**Artigo 34°** - A Comissão Eleitoral será coordenada por um de seus membros eleitos internamente por maioria, vedada a coordenação pelos representantes das chapas, e decidirá sempre por maioria simples dos votantes.



**Artigo 35°** - Em caso de impossibilidade de participação, qualquer dos membros da Comissão Eleitoral poderá ser substituído por qualquer associado nomeado pela Diretoria, sendo vedada a participação de candidatos.

**Artigo 36°** - Se o membro da Comissão Eleitoral a ser substituído por impossibilidade de participação for representante de chapa, esta fará a indicação do substituto.

**Artigo 37°** - Caberá à Comissão Eleitoral, por meio de seu membro coordenador, acompanhar todo o processo de eleição durante a Assembleia garantindo sua lisura.

**Artigo 38°** - A votação das eleições poderá ser procedida por meio físico ou por meio eletrônico, de acordo com as possibilidades e conveniência da ACEMFC, por decisão da Diretoria. Em ambas situações, o processo eleitoral será feito de modo aberto com manifestação de voto dos presentes na assembleia. Esses procedimentos constarão do Edital de Convocação.

**Artigo 39°** - A inscrição das chapas deverá seguir os critérios definidos no edital de convocação das eleições, respeitando-se as determinações deste Estatuto.

**§1°.** Em caso de inscrição de chapa única, a votação poderá se dar por aclamação durante a realização da assembleia.

**§2°.** Em caso de mais de uma chapa, a votação se dará por manifestação aberta de cada membro associado presente na assembleia com direito a voto com apuração feita pela Comissão Eleitoral.

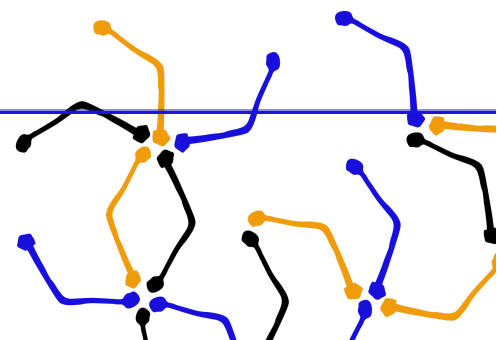
**Artigo 40°** - Somente poderão votar ou ser votados os membros em dia com suas obrigações com a Associação de acordo com as determinações deste Estatuto.

**Artigo 41°** - Em caso de irregularidades concernentes a inscrição de qualquer chapa, caberá à Comissão Eleitoral demandar quaisquer ajustes necessários que deverão ser sanados até antes da Assembleia de Eleição. A manutenção de qualquer irregularidade por ocasião da Assembleia desqualificará a chapa para o pleito.

## CAPÍTULO VI - DO REGIME FINANCEIRO

**Artigo 42°** - A receita da ACEMFC será constituída pelo repasse automático da SBMFC de percentual das contribuições efetuadas diretamente pelos seus membros que residem no Ceará, conforme o Estatuto da SBMFC. Também fará parte das receitas:

- I. Rendas provenientes de seus bens patrimoniais e de usufruto;
- II. Subvenções advindas da União, do Estado e do Município;
- III. Valores advindos da realização de cursos, eventos e publicações;
- IV. Verbas da celebração de convênios e acordos de cooperação;
- V. Doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- VI. Renda de títulos e patrocínios;



- VII. De produtos de marketing da Associação;
- VIII. Remuneração resultante da prestação de serviços que estejam de acordo com as finalidades da ACEMFC.

## CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 43°** - A ACEMFC poderá editar publicações de caráter científico e/ou associativo.

**Artigo 44°** - A ACEMFC segue, para fins de sua organização interna, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Artigo 45°** - A reforma ou emenda do Estatuto ou dissolução da Associação poderá ser solicitada por:

- I. Proposta sugerida pela Diretoria; ou
- II. Proposta solicitada por escrito à Diretoria, que contenha assinatura de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Associação.

**§1°.** Em qualquer hipótese, a proposta de alteração do Estatuto vigente deverá estar de acordo com as obrigações exigidas por esse Estatuto.

**§2°.** Os membros que assinarem a proposta de alteração do Estatuto vigente deverão estar de acordo com as obrigações exigidas por este Estatuto para legitimamente participarem desse processo.

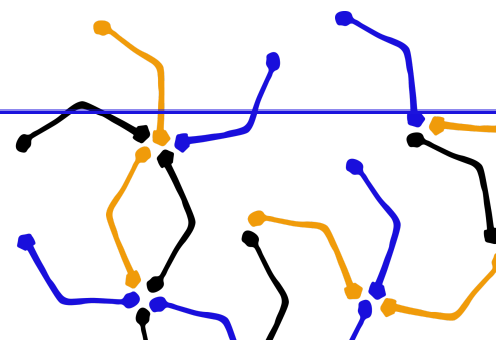
**§3°.** A Diretoria convocará a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia da oficialização da solicitação, para discussão e votação de reforma do Estatuto.

**§4°.** O texto da proposta deverá ficar à disposição dos membros por solicitação à ACEMFC bem como nas páginas da Associação na internet, se houver, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data da Assembleia Geral.

**Artigo 46°** - O patrimônio da Associação poderá ser constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

**Artigo 47°** - Em caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados, conforme decisão da Assembleia, à SBMFC ou a outra instituição congênere com personalidade jurídica ou para uma entidade pública. No mesmo momento deverá ser nomeada uma comissão com poderes para realizar o repasse do patrimônio, vedada tal função ao Presidente e ao Vice-Presidente em exercício do cargo.

**Artigo 48°** - Fica a cargo do presidente da ACEMFC a contratação de profissionais que a ACEMFC necessitar tanto para dirimir dúvidas dos membros, como para prestar serviços à Associação, tais como: secretária, advogado, auditor, contador, etc. Ficando também a critério do presidente as demissões necessárias.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ainda que de competência do presidente, as eventuais contratações e demissões só poderão ser efetivadas após apreciação da Diretoria.

**Artigo 49º** - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Artigo 50º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e, preferencialmente, referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 51º** - O presente Estatuto passa a vigorar a partir da data de seu registro em cartório, revogando-se quaisquer disposições em contrário.. Sua aprovação se fez por decisão da assembleia geral extraordinária de 27 de abril de 2024.

Roberto Ribeiro Maranhão

Presidente da Gestão Paulo Freire 2022/2024 da ACEMFC - CREMEC 13341 - CPF 015.328.293-29

Amanda Coelho Sales Bernardes

Vice-presidenta da Gestão Paulo Freire 2022/2024 da ACEMFC - CREMEC 22756 - CPF 063.234.403-26

Francisca Virginia de Sousa Furtado

Primeira Secretária da Gestão Paulo Freire 2022/2024 da ACEMFC - CREMEC 11209 - CPF 000.025.383-93

Rogério Rodrigo Machado

Advogado - OAB/RJ 220.986 - CPF 055.796.729-50

